

fiscalização desta Lei, em especial no que se refere à transparência na divulgação da composição dos preços ao público.

Art. 5º. Os parâmetros necessários ao cumprimento do disposto nessa Lei serão definidos em regulamento, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O abastecimento nacional de combustíveis é considerado atividade de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999. A Petrobras produz e refina o petróleo nacional, e, com isso, produz combustíveis de alta qualidade no Brasil. A política de preços da empresa segue os princípios e objetivos definidos pelo conselho de administração, cuja maioria representa o acionista controlador, a União. Assim, desde 2016, a Diretoria decidiu que os preços dos derivados de petróleo produzidos nas suas refinarias devem ser equiparados aos de produtos importados, somados a uma margem de segurança¹.

Dessa forma, desde que assumiu essa política de preços, o consumidor paga mais caro, desnecessariamente, com o alinhamento aos preços internacionais do petróleo e à variação do câmbio no país. Na prática, os combustíveis produzidos nos Estados Unidos são trazidos ao Brasil por multinacionais estrangeiras da logística e distribuídos pelos concorrentes da Petrobras, que perde com a redução da sua participação no mercado.

O resultado dessa política impacta fortemente o povo brasileiro e a economia nacional. Entendemos que a Petrobras pode praticar preços inferiores aos paritários de importação (PPI) e obter melhores resultados empresariais, com a recuperação da sua participação no mercado brasileiro e a maior utilização da sua capacidade instalada de refino. A empresa responde por aproximadamente 90% da capacidade de refino no País com suas refinarias, porém mantém uma ociosidade média de 25%. É também a maior importadora de derivados de petróleo, terminais marítimos e de boa parte da rede de dutos existente no Brasil. Dessa forma, somente a Petrobras consegue suprir o mercado doméstico de derivados com preços abaixo do paritário de importação e, ainda assim, obter resultados compatíveis com a indústria internacional e sustentar elevados investimentos que contribuem para o desenvolvimento nacional.

No entanto, a política de preços atual para os combustíveis e a privatização das refinarias pode impedir que a Petrobras exerça seu potencial competitivo para se fortalecer e impulsionar a economia nacional com seu abastecimento aos menores custos possíveis.

¹ A paridade inclui custos de frete de transporte e taxas portuárias, e a margem considera a volatilidade do câmbio, preço e tributos.



Por fim, o refino de petróleo não pode ser tratado como simples negócio privado, ainda mais no caso dos derivados do petróleo, cujos constantes reajustes de preços estão incorporando custos em dólar referentes ao mercado internacional, associados à alta volatilidade da taxa de câmbio no Brasil, fruto da instabilidade econômica atual.

Assim, entendemos ser necessário avançar em proposições legislativas que tragam reais possibilidades de redução nos preços dos produtores de derivados de petróleo, mediante a adoção da referência, na aplicação da fórmula paramétrica utilizada na definição dos preços de venda dos produtos aos distribuidores, que considerem os custos de produção nacionais e importados, conforme o caso, e a rentabilidade adequada aos investimentos realizados.

Portanto, a fim de garantir uma política de preços justos para os combustíveis produzidos e comercializados em nosso país, pedimos o apoio dos nobres pares a presente proposição.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

ODAIR CUNHA

PT - MG

